



DAPI/PPPG/UFMA

**PROCEDIMENTO
OPERACIONAL PADRÃO**

**Nº 06
Data da Emissão:
Novembro/2014**

**PROCEDIMENTO PARA PROTEGER UMA CULTIVAR
LEI 9.456/97 E DECRETO 2.366/97**

1. ENTREVISTA/CONTATO INICIAL NO DAPI – conversa inicial com o DAPI para distinguir as características referente a novidade, distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade.

2. CONSULTA AO DAPI – antes, durante e após a proteção da Cultivar as Associações/ Institutos, Pessoa jurídica representativa da coletividade ou pessoas poderão tirar as dúvidas no DAPI-UFMA, que sob sigilo o orientará quanto às adequações ao rol de documentos a serem protocolados no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares.

3. PROTEÇÃO DE CULTIVAR JUNTO AO SNPC – A solicitação de proteção de uma cultivar vegetal no Brasil é realizada mediante a apresentação física de uma série de documentos junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Brasília. O requerimento de proteção poderá ser feito pelo próprio obtentor, por seu representante legal ou pelo cessionário do direito sobre a cultivar. No Brasil, a proteção é fundamentada em declaração juramentada, ou seja, o responsável pelas informações prestadas ao SNPC é o próprio obtentor ou o cessionário do direito sobre a cultivar, que pode responder penalmente, caso as informações não correspondam ao objeto submetido à proteção (cultivar candidata).

4. ETAPAS OBRIGATÓRIAS:

- a) preenchimento e envio eletrônico do Formulário 1 - Requerimento de Proteção de Cultivares;
- b) impressão e assinatura do Formulário de Requerimento (já enviado eletronicamente) e dos Formulários 2 e 3 disponíveis para download na página principal do SNPC: Relatório Técnico e de Instruções de DHE e Tabela de Descritores Mínimos;
- c) pagamento da taxa referente ao requerimento de proteção de cultivares (conforme instruções na página principal do SNPC) – **A UFMA está responsável pelo pagamento da taxa do SNPC;**
- d) encaminhamento dos formulários e demais documentos ao SNPC;
- e) protocolização do requerimento pelo SNPC.

5. PROTEÇÃO PROVISÓRIA

A proteção provisória passa a valer com a publicação do Aviso do trâmite do pedido de proteção no Diário Oficial da União, quando é aberto o prazo de 90 dias para eventuais impugnações. Simultaneamente, é disponibilizado um Extrato com informações sobre a cultivar na página do SNPC. Assim, o Certificado Provisório de Proteção de cultivar é considerado um título precário até que a autoridade decida definitivamente sobre a concessão da proteção. Ele cumpre a função de assegurar ao titular da proteção o direito de exploração comercial da cultivar pelo período de 90 dias em que o pedido de proteção fica sujeito a impugnações (Art. 16 da LPC). Conforme determina a Lei, durante esse tempo, o SNPC torna público, por meio do Diário Oficial da União (DOU), o requerimento de proteção da cultivar e abre a oportunidade para que terceiros, legitimamente interessados, apresentem objeções formais, se entenderem que tiveram seus direitos contrariados com a concessão da proteção (Art.19 da LPC). Transcorrido esse período, é publicada a Decisão, ato administrativo que denega ou defere o pedido de proteção, cabendo ainda recurso por 60 dias (Art. 18 da LPC).

6. CERTIFICADO DE PROTEÇÃO

A proteção dos direitos de propriedade intelectual da cultivar se efetiva somente após a concessão do Certificado de Proteção quando os ritos oficiais são concluídos com a publicação do Aviso de emissão do certificado. A média de tempo para tramitação de um processo de proteção no SNPC é de 12 meses.

| | | |
|---|---|---------------------------------|
| ELABORADO POR: Gilvanda Nunes, Maria da Glória Bandeira e Jaqueline Pinheiro | REVISADO POR: Maria da Gloria Bandeira, Gilvanda Nunes | APROVADO POR: Gilvanda Nunes |
| DATA: 20/11/2014 | DATA: 25/11/2014 | DATA: 26/11/2014 |



